



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

A Prefeitura de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº XX/2026, nos termos do Decreto Municipal nº 832/2022 e suas alterações posteriores. O certame visa ao credenciamento de instituições de ensino para a concessão de bolsas de estudo na Educação Infantil, com o intuito de fomentar o desenvolvimento educacional de alunos inscritos e não contemplados com vagas na Pré-Matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino. As propostas deverão ser entregues a partir da publicação deste Edital, de forma presencial, na sede da Secretaria de Educação, situada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h (horário de Brasília). O envelope deverá conter a indicação: **Assunto: à Comissão de Credenciamento; Destinatário: Secretaria de Educação – Comissão de Cadastramento e Credenciamento – Chamamento Público nº 03/2026**. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico <https://edu.marica.rj.gov.br/>.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM COMO ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, por intermédio da Secretaria de Educação (SEDUC), com sede na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830, em conformidade com o Decreto Municipal nº 832/2022 e suas alterações, bem como com a Lei nº 14.133/2021, sob as condições previstas neste Edital e nos princípios norteadores da Administração Pública, torna pública a abertura de inscrições para o credenciamento de instituições de ensino privadas, com ou sem fins lucrativos. O certame visa à celebração de contrato para concessão de bolsas de estudo na Educação Infantil, destinadas a alunos na faixa etária da Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos), inscritos e não contemplados com vagas na Pré-Matrícula da Rede Pública Municipal. A iniciativa objetiva fomentar o desenvolvimento educacional, combater desigualdades sociais e contribuir para a formação integral dos sujeitos, além de estimular a geração de emprego, renda e a empregabilidade de profissionais da área, nos termos estabelecidos neste Instrumento de Chamamento e no Processo Administrativo nº 4712/2026. A análise da documentação será realizada pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento, com avaliação final pautada nos parâmetros e requisitos deste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis para serem solicitadas de forma presencial na sede da Secretaria de Educação e através do sítio eletrônico: <https://www.marica.rj.gov.br/> e <https://edu.marica.rj.gov.br/>.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições privadas com ou sem fins lucrativos e o município para fins de democratização de acesso ao ensino, concedendo-se até 2000 (duas mil) bolsas de estudos por ano, na Educação Infantil, a crianças maricaenses doravante denominados membros ou beneficiários, que não foram contempladas por vagas na Rede Pública Municipal Ensino, de modo a atender a demanda manifestada de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, ofertando Bolsas de Estudo para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

Educação Infantil, para os inscritos na Pré-Matricula que não foram contemplados com vagas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pelas Instituições de Ensino de acordo com as determinações da Secretaria de Educação, nas dependências da contratada, respeitadas as rotinas adotadas pela Secretaria de Educação e os procedimentos descritos neste Edital.

§2º. As vagas das bolsas de estudos retornarão, na medida em que os alunos ingressem na pré-escola nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para habilitação e seleção, as instituições privadas deverão apresentar a documentação relacionada neste instrumento, original ou por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Prefeitura de Maricá.

2.1.1. No caso de autenticação por servidor da Prefeitura de Maricá, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o original do documento.

2.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas de estudo não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

2.3. Os documentos apresentados pelos interessados serão anexados no Processo Administrativo em que deu origem ao presente Chamamento Público.

2.4. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação, estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

2.4.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O procedimento de credenciamento previsto neste Chamamento Público será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, instituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Maricá.

3.2 Compete à Comissão Especial de Credenciamento:

I – receber, analisar e avaliar a documentação apresentada pelas instituições interessadas no credenciamento;

II – verificar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência;

III – promover diligências, quando necessário, para esclarecimento ou complementação de informações e documentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

IV – emitir parecer quanto à habilitação das instituições interessadas;

V – lavrar atas das sessões de análise e seleção, contendo o registro das instituições avaliadas e das deliberações adotadas pela Comissão;

VI – encaminhar o resultado da análise à autoridade competente para fins de homologação do credenciamento.

3.3 As decisões e deliberações da Comissão Especial de Credenciamento serão formalmente registradas em ata, que integrará o processo administrativo correspondente.

3.4 Para fins de publicidade e transparência do procedimento, será publicado no Diário Oficial do Município de Maricá o extrato das atas de seleção elaboradas pela Comissão Especial de Credenciamento.

4 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

4.1 As propostas deverão ser entregues a contar do dia da publicação deste edital, de forma presencial, na sede da Secretaria de Educação, na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830., de segunda à sexta, das 08h às 17 horas, horário de Brasília, “Assunto: à Comissão de Credenciamento, Destinatário: Secretaria de Educação – Comissão de Cadastramento e Credenciamento – Chamamento Público XX/2026– Endereço: Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830.

4.2 O recebimento será feito por membro da Comissão, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência do lacre dos envelopes dos documentos.

4.3 O exemplar deste edital estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal diário de grande circulação, no Diário Oficial de Maricá – DOM – <https://www.marica.rj.gov.br/diario-oficial-de-marica/>, no portal da Prefeitura Municipal de Maricá – <https://www.marica.rj.gov.br/> e no portal da Secretaria de Educação de Maricá <https://edu.marica.rj.gov.br/>, bem como na sede da Secretaria de Educação, localizada à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830.

4.4 Os Documentos de Habilitação e Seleção deverão ser entregues em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, na data, local e hora fixados neste Edital, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

4.5 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS- CRECHE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026– SE.

4.6. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelope específico na ordem em que foram exigidos no ANEXO IV, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o (s) documento (s) se referem.

4.7. Os documentos de habilitação para credenciamento serão recebidos na sede da Secretaria de Educação durante todo o prazo de validade do credenciamento, desde que existam vagas para concessão de bolsas de estudo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

4.8. Dos prazos:

4.8.1. O prazo de validade do edital de chamamento público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública.

4.8.2. O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que vigorar a concessão de bolsas de estudo, desde que atendidas as condições de habilitação.

4.8.3. O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação à concessão de bolsas de estudo, as Instituições de Ensino devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

I – Cópia legível do Estatuto Social da entidade e comprovação de seu registro, na forma da Lei;

II – Cópia legível da ata da eleição e posse da atual diretoria, quando for o caso, registrada na forma da Lei;

III – cópia legível do CNPJ da Instituição de Ensino;

IV – Cópia legível do Registro de Identidade e do CPF do Presidente ou representante legal da Instituição de Ensino;

V – Cópia legível da ata de constituição da Instituição de Ensino, se houver;

VI – Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;

X – Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

XI – Comprovante de Utilidade Pública, se for o caso;

XII – Certidão Negativa Judicial, Cível e Criminal referente à Instituição de Ensino e a seus dirigentes, expedida pelos Distribuidores Judiciais;

XIII – relação de bens da instituição de ensino;

XIV – prestação de contas aprovada, para aquelas que já celebraram convênio com o Município de Maricá;

XV – Cópia legível da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade filantrópica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

XVI – cópia legível do ato de autorização de funcionamento;

XVII – cópia do alvará de funcionamento;

XVIII – Plano de Trabalho Pedagógico;

XIX – contrato de aluguel quando o imóvel não for próprio.

XX- declaração do representante legal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. As instituições de ensino que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial só poderão participar do credenciamento se apresentada a comprovação, quando da entrega da documentação de habilitação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente.

5.3. Além da documentação indicada no item anterior, a Instituição de Ensino deverá declarar que:

I- Compromete-se com a estrita observância da legislação em vigor, bem como das Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Maricá.

II- Compromete-se com a estrita observância de todas as regras de funcionamento da concessão de bolsas de estudo, dispostas no presente Chamamento;

III- Assegurará aos candidatos selecionados para concessão de bolsa de estudo isenção da taxa de matrícula ou de quaisquer outras taxas extras;

IV- Concederá, desconto mínimo de 5% (cinco por cento) à concedente sobre o valor da mensalidade praticada pela instituição;

V- Não ultrapassará o teto dos valores estipulados nos termos do Decreto Municipal nº 832, de 23 de março de 2022, e suas respectivas alterações.

a) R\$ 869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a Bolsa de Tempo Parcial , sendo esse reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA.

b) R\$ 1.738,88 (um mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para a Bolsa de Tempo Integral, sendo esse reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA;

c) O valor total estimado para a contratação, considerando o período de 03 (três) anos e o teto estabelecido no subitem anterior, é de R\$ 203.448.960,00 (duzentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), distribuído da seguinte forma: 2.000 (duas mil) vagas no ano de 2026, 3.000 (três mil) vagas no ano de 2027 e 4.000 (quatro mil) vagas no ano de 2028.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento para habilitação deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 4.1., 4.2., deste Edital, na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830.

6.2. A representação do interessado junto à Secretaria de Educação somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da Instituições de Ensino, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.

6.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:

6.3.1 O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

6.3.2. Não possuam o devido Ato de Autorização de funcionamento para Educação Infantil;

6.3.3. Sejam estrangeiras, não autorizadas a funcionar no país;

6.3.4. Tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maricá ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

6.3.5. Tenham como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Instituição Pública na mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação de parentesco até 3º grau com agentes políticos, servidores e empregados públicos.

6.3.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

6.3.7. Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

7. DO PRAZO DE EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1. Com o recebimento da solicitação de credenciamento em qualquer fase das formas previstas no item 3.1 deste edital, a Secretaria de Educação realizará, mediante Sessão Pública, cuja data, local e horário será publicado no Diário Oficial de Maricá em até 03 (três) dias úteis do recebimento do envelope, momento em que será procedida a abertura e análise da documentação, sendo registrado em ata se a instituição está apta ao credenciamento ou impedida, e anexada toda documentação aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

7.2. Durante a análise dos documentos poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

7.3. A decisão do credenciamento ou impedimento da instituição será publicada no Diário Oficial de Maricá em até 3 (três) dias após a realização da sessão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

8. DAS DILIGÊNCIAS

8.1. Poderá a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ou qualquer representante da Secretaria de Educação, proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.

8.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal -, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das Instituições de Ensino interessadas.

9. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será habilitada e ficará impedida de celebrar Contrato de concessão de bolsas estudo, objeto do presente chamamento, às instituições de ensino que não preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital, bem como não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional ou cumprindo sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública;

10. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas emitirá decisão, sendo registrado em ata e anexada aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

10.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município.

10.3. Será habilitada para o serviço a interessada que obtiver decisão favorável da Comissão.

10.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

10.5. A habilitação poderá ser renovada, bastando para isso atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do contrato, conforme definido no item 12, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

10.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

10.6.1. A Secretaria de Educação, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

11.1. A avaliação e seleção das propostas apresentadas pelas entidades consistem na análise técnica da documentação, bem como sua capacidade operacional.

11.2. Mediante solicitação, às instituições de ensino regularmente credenciadas por meio do Chamamento Público nº 001/2022 poderão atualizar seu credenciamento, tendo em vista que os contratos passarão a ser regidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

11.2.1 A possibilidade de atualização das instituições já credenciadas justifica-se pela natureza jurídica do credenciamento, considerando, ainda, que o contrato decorrente deste processo deve garantir tratamento isonômico a todos os credenciados. Assim, é essencial assegurar que todas as instituições sejam submetidas às mesmas condições para a prestação dos serviços, o que não seria viável caso algumas permanecessem sob as regras do regime anterior, enquanto outras fossem credenciadas conforme a nova legislação.

11.3. As instituições que optarem pela atualização do credenciamento deverão observar integralmente os requisitos e condições de habilitação previstos neste chamamento público, bem como todas as demais normas aplicáveis.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Habilitação e Seleção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado da sessão no Diário Oficial de Maricá, conforme 6.3 deste edital, que, até no prazo de 03 (três) dias corridos poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada, para posterior publicação no Jornal oficial de Maricá.

12.2. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Educação, com endereço à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1. Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão de Habilitação e Seleção, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Secretário da Secretaria de Educação, que autorizará a formalização da contratação com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

13.2. A celebração do Contrato será feita pela Secretaria de Educação com a Instituições de Ensino, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

13.2.1. Os contratos serão renovados com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Os contratos serão reajustados com base no Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

13.3. As contratações serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

13.3.1. A descrição do objeto pactuado;

13.3.2. As obrigações das partes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

13.3.3. O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

13.3.4. A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

13.3.5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

13.3.6. A obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

13.3.7. A forma de controle e fiscalização;

13.3.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos;

13.3.9. A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.3.10. A previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

13.3.11. O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

13.3.12. Os pactuantes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

13.3.13. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

13.3.14. A responsabilidade exclusiva das Instituições de Ensino pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

13.3.15. O termo de referência, que dele é parte integrante e indissociável;

13.4. Assinado o Contrato, caberá ao Município providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção.

13.5. O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei nº 14.133/2021, e terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis.

13.6. As despesas decorrentes do ajuste previsto neste edital serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: 1573.

13.7 A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Das obrigações das Instituições de Ensino:

14.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.2. Acatar e cumprir as orientações e determinações da Secretaria de Educação e de seus representantes;

14.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência;

14.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado;

14.1.5. Informar eventual alteração de sua razão social ou mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.1.6. Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente, com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas;

14.1.7. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais;

14.1.8. A Instituição de Ensino credenciada não poderá terceirizar ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução das atividades pedagógicas e administrativas relativas às bolsas de estudo, assumindo a execução direta de todos os serviços educacionais sob sua inteira responsabilidade pedagógica, administrativa e financeira.

14.1.9. Assegurar a renovação das bolsas de estudo nas condições estabelecidas pelo Chamamento Público para matrícula do bolsista;

14.1.10. Comunicar ao Poder Público o trancamento de matrícula, informando o nome do beneficiário da bolsa de estudo e encaminhando a informação por meio de ofício ou pelo cadastro junto ao sistema de gestão da concessão de bolsas de estudo;

14.1.11. Prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

14.1.12. Manter a regularidade fiscal junto aos entes federativos;

14.1.13. Possuir capacidade técnica e operacional, evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;

14.1.14. Oferecer suporte pedagógico aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

14.1.15. Garantir ao aluno bolsista tratamento igualitário em relação aos demais alunos não bolsistas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

14.1.16. Realizar o controle diário da frequência, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas das crianças beneficiadas pela concessão da bolsa de estudo;

14.1.17. Fornecer aos alunos todo o material didático e paradidático necessário para o desenvolvimento das atividades;

14.1.18. Fornecer a cada aluno matriculado com bolsa de estudo 2 (dois) uniformes por ano para uso na Instituição de Ensino, no caso de matrícula em tempo parcial, e 4 (quatro) uniformes por ano para matrícula em tempo integral;

14.1.19. Fornecer desjejum, colação e almoço para os alunos matriculados em horário de tempo parcial;

14.1.20. Fornecer desjejum, colação, almoço, lanche e jantar para os alunos matriculados em horário de tempo integral;

14.1.21. Garantir, a qualquer momento, o acesso da Equipe Gestora e de técnicos da Secretaria de Educação, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao local de funcionamento da creche, fornecendo, quando solicitado, toda e qualquer informação ou documentação a ela relacionada;

14.1.22. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação os relatórios necessários ao acompanhamento, avaliação e controle da concessão de bolsas;

14.1.23. Notificar, por escrito, as ocorrências de natureza administrativa, financeira, contábil, jurídica e pedagógica à gerência responsável pelo acompanhamento da concessão de bolsas de estudo.

14.2. Das obrigações do Município:

14.2.1. Exercer a supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino;

14.2.2. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato;

14.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento;

15.2. Qualquer comunicação entre a Administração Pública e as Instituições de Ensino será realizada exclusivamente por escrito, não sendo consideradas, para nenhum efeito, alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Instituições de Ensino serão remuneradas pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

16.2. As instituições de Ensino serão pagas pela prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após o fechamento do ciclo mensal e após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados pela comissão de controle e fiscalização a ser designada pela Secretaria de Educação, bem como, demais disposições constantes do contrato. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal de cada Instituição de Ensino;

16.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND). Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

17.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Secretaria de Educação, com sede na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830, das 9h às 12h e das 13h às 17 horas, horário de Brasília;

17.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público;

17.4. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja;

18.2. A habilitação das Instituições de Ensino terá validade enquanto durar o tempo dos cursos dos alunos matriculados nas Instituições de Ensino, e poderá ser revogada por razões de interesse público ou força maior, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada;

18.3. Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

18.4. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Educação como evidência de que o interessado:

18.4.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

18.4.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Educação todas as informações e esclarecimentos que julgar necessário;

18.5. Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital deste Chamamento Público são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada específica e válida;

18.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Anexos:

- I- Proposta de Trabalho**
- II- Modelo de Requerimento**
- III- Formulário de Identificação**
- IV- Relação de Documentos para Habilitação**
- V- Modelo do Proposta de Trabalho**
- VI- Modelo de Declaração de Mora**
- VII- Modelo de Declaração de Inexistência de Sócios**
- VIII- Modelo de declaração de conhecimento do objeto do edital**
- IX- Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional**
- X- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para Execução do Contrato**
- XI- Minuta do Contrato a ser Celebrado.**

Maricá, 20 de março de 2026.

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula 6364



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO I - PROPOSTA DE TRABALHO

A presente Proposta de Trabalho tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação nos termos do Decreto Municipal nº 832/2022 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais que regulem a matéria, para concessão de bolsas de estudos na Educação Infantil, para 2000 (duas mil) crianças maricaenses, inscritas na Pré-Matricula, doravante denominados beneficiários, que não foram contempladas por vagas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando atender, assim, a demanda reprimida no segmento creche da Educação Infantil.

OBJETO

Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO para concessão de bolsas de estudos, na Educação Infantil para alunos inscritos na Pré-Matricula da Rede Pública de Ensino, que não foram contemplados com vagas a 2000 (duas mil) crianças maricaenses doravante denominados beneficiários.

JUSTIFICATIVA

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Quaisquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA, com ou sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja autorizado pelo Poder Público estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que atendam aos requisitos editalícios e preencham a CARTA PROPOSTA DA ADESAO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II) ADEQUAR A NUMERAÇÃO E A TERMINOLOGIA DOS DOCS, em 2 (duas) vias originais, com reconhecimento de firma em cartório ou autenticado por servidor da Prefeitura de Maricá:

1. Autorização de funcionamento da Instituição emitida pelo Poder Público;
2. Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro;
3. Ata da última eleição e posse da diretoria vigente, caso haja;
4. Firmar termo de responsabilidade, assumindo reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Educação.
5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de Regularidade Fiscal:
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos quanto à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

- Prova de regularidade de quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- Certidão de quitação de Tributos Estaduais Administrados pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio da sede da Instituição Ensino;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com a Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº8.036 de 11 de maio de 1990;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida perante a Justiça do Trabalho;
- Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO que:

1. tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 2- Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 3- Não estejam regularmente constituídas;
- 4- Tenham como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Instituição Pública na mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.
- 6- Tenham sido punidos com sanções que impeçam de contratar com a Administração Pública;
- 7- Não estejam sediadas no município de Maricá;
- 8- Não possuam Ato Autorizativo expedido pelo Poder Público.

DO CREDENCIAMENTO:

Atendidas todas as condições previstas na Proposta de Trabalho constante do Chamamento Público respectivo, as INSTITUIÇÕES DE ENSINO estarão aptas a firmarem Contrato com o município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

DOS PRAZOS:

RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;
- Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, a Secretaria de Educação, sob pena de descredenciamento.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a). Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiados;
- b) Publicar os Contratos, bem como as Instituições Credenciadas, no sítio eletrônico da prefeitura municipal.

CONDIÇÕES GERAIS:

A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas. Fica eleito Foro de Maricá para dirimir quaisquer conflitos.

Maricá, 20 de março de 2026.

Rodrigo de Moura Santos
Matrícula 6364
Secretário de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

Anexo II - Modelo de Requerimento

Maricá, ____ de ____ de 2026

À Secretaria de Educação

_____, CNPJ _____, com sede na _____,
Bairro _____, Cidade de _____, estado do _____, CEP _____,
Telefone _____, através de seu representante legal infra-assinado, encaminha documentação para
se habilitar.

Por oportuno, declara que:

- a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria;
- b) responderá, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) comunicará imediatamente e por escrito à SE, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da instituição;
- d) comunicará, também qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação; Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	CPF
Obs.: se necessário incluir mais linhas		

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO III - Formulário de Identificação

TÍTULO			
1.DADOS DA EMPRESA			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet(homepage):	
Endereço eletrônico(e-mail):			

2.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
2.1.Responsável pela assinatura do instrumento jurídico			
Nome completo:			
Cargo:	Mandato (dia/mês/ano):		
	início:	Término:	
CPF:	Identidade:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones(incluindo celular			
e fixo):			
Telefones(incluindo celular e fixo):	Endereço eletrônico(e-mail):		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Comprovar o registro da diretoria em exercício.

1.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento referente à eleição de seus diretores.

2 REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Prova de inscrição no CNPJ da Receita Federal;

2.2 Certidão negativa conjunta da Secretaria da Receita Federal relativa a dívidas com a União Federal;

2.3 Certidão negativa da Receita Estadual da sede do requerente;

2.4 Certidão negativa expedida pelo Município;

2.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90–art.27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento;

2.6 Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho;

2.7. As instituições de ensino que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial só poderão participar do credenciamento se apresentada a comprovação, quando da entrega de documentação de habilitação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Declaração de capacidade técnico-operacional;

3.2 Relação emitida pela instituição informando sua capacidade operacional e técnica, contendo: descrição de sua estrutura física e quadro de pessoal;

3.3 Declaração de Conhecimento do Objeto do Edital desta Chamada Pública;

4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Declaração da instituição que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

4.2 Declaração da instituição informando que a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5 OUTROS DOCUMENTOS

5.1 Requerimento solicitando habilitação conforme modelo do anexo 1, bem como a identificação, conforme anexo 2.

5.2 Documento de identidade do (s) representante (s) legal (ais) – cópia autenticada

5.3 CPF do (s) representante (s) legal (ais) – cópia autenticada

5.4 Declaração de que não tem sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta.

5.5 Declaração de proteção ao não trabalho infantil;

5.6. Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operacional, contudo não serão considerados para fins de julgamento da fase de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO V - Modelo do Proposta de Trabalho

PROPOSTA DE TRABALHO				FOLHA:01/03		
1- DADOS CADASTRAIS						
Nome da Instituição:			CNPJ:			
Endereço:						
Cidade:		UF:	CEP:	DDD/Fone:		
Conta Corrente:		Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:		
Nome do Responsável: CPF:						
RG:		Cargo:	Função:	Matrícula:		
Endereço:		CEP:				
2-DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Identificação das Metas:						
Objetivos da Proposta de Trabalho:						
3 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES						
4 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO						
Natureza da Despesa		Estimativa de Custos				
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
Mês	1	2	3	4	5	6
Valor R\$						
Mês	7	8	9	10	11	12
Valor R\$						
Valor Total R\$:						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS E/OU DIRETORES DA INSTITUIÇÃO

QUE SEJAM SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na Cidade de _____ Estado _____ à Rua _____ Bairro _____, CEP _____, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que não existe na equipe desta Instituição sócios e/ou diretores da instituição que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – SE**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço
sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de
_____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, DECLARA,
expressamente, que tem pleno conhecimento das ações de apoio e fomento a Educação do Município de Maricá
– RJ, à serem executadas no objeto do Edital de Chamamento Público nº XX/2026 – SEDUC, e seus anexos, e:

a) concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da

Secretaria, estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2026 - SEDUC;

b) na execução das ações constantes no Projeto observar, rigorosamente, as especificações apresentadas,
assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as
especificações contidas no Edital e seus anexos e demais documentos apresentados.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES
MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

A Instituição conta com a seguinte estrutura física e operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO
CONTRATO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço
sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de
_____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, declara,
para os devidos fins, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar contrato, executar e prestar contas.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO

CONTRATO N.º xxx/yyyy

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E _____

Aos dias ____ do mês de _____ de 2026, o MUNICIPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 29.131.075.0001/93, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede _____, CEP _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/ MF nº _____, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º _____ e no Chamamento Público ____/____ da Secretaria de Educação (processo Administrativo nº _____), firmam o presente, CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS – O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelas normas que a complementarem, consideradas como integrantes deste instrumento, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do nos termos do Decreto Municipal nº 832/2022 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o pagamento de bolsa de estudo, em casos de excepcional atendimento a alunos da educação infantil da rede pública de ensino, para acesso a instituições privadas de ensino no Município de Maricá, no que não conflitem com as referidas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento;
- 2- Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital;
- 3- Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4- Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

5- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO;

6- Instruir os mecanismos de controle e fiscalização do PROJETO;

7- Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Diário Oficial de Maricá – JOM, como condição de validade e eficácia;

8- Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;

9- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto;

10- Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO;

11- Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO;

12- Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Ao CONTRATADO compete:

1- Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONTRATO em estrita conformidade com o EDITAL E SEUS ANEXOS;

2- Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o EDITAL E SEUS ANEXOS;

3- Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente como todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

4- Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no EDITAL E SEUS ANEXOS;

5- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título;

6- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza;

6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO;

6.4. Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, ressarcimento ao CONTRATADO;

6.5. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/ dívida;

6.6. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município;

7- Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE;

8- Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.

9- Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.

10- Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE;

11- Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE;

12- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

13- Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

14- Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

15- Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

16- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos;

17- Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE;

18- Comunicar previamente à CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público;

19- Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título;

20- Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceria;

21- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título;

22- Apresentar mensalmente à Comissão de fiscalização contratual a grade curricular em vigência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES – O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

1- A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar;

2- O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;

3- O aditamento prevendo alteração do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

4- A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica;

5- A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que a atendam cumulativamente às seguintes exigências:

(a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

(b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

(c) que constem claramente no Plano de Trabalho e

(d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO;

6- A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO;

7- Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8- Realizar despesa em data anterior ou posterior a data de vigência do CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente CONTRATO será de _____, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de R\$ _____, cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Origem do Recurso: _____

Nota de Empenho: _____

Parágrafo Primeiro - Os Pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, observadas as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente formalizado, mediante crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DE CONTAS – Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

1 – Relatório de execução físico-financeira;

2 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, a qual deverá estar válida e atualizada, em observância às exigências de habilitação e manutenção das condições de regularidade previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

3 - Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional;

4 - Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO – Entregará semestralmente uma prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição;

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestral, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto – Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Irregularidade na prestação de contas que importe danos ao erário sujeita a CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO, bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização in loco a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Quarto – O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 03 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da

Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE

- Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR – Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA – O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatada, a qualquer tempo, qualquer das hipóteses de extinção contratual previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo. Segundo – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL – O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NUMERAÇÃO - A Coordenadoria de Contratos fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste CONTRATO sujeitará o CONTRATADO, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1. Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

O CONTRATADO será notificado por meio de endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias. Não o fazendo, poderá ser aplicada a penalidade de **advertência**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) proferidas pelo setor responsável pela análise da Prestação de Contas.

b) A não entrega do relatório analítico.

1.1. Aplicada a penalidade acima descrita o CONTRATADO, não cumprir o acima estabelecido a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Jornal Oficial de Maricá, sendo-lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.2. Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a Secretaria de Educação notificará o CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.3. No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Administração notificará via ofício ao CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4712/2026
Data do Início	10.03.2026
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMESSA A Secretaria Municipal de Educação remeterá, em 10 (dez) dias úteis, cópia do presente instrumento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seus anexos, bem como cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca de Maricá, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

MARICÁ, ____ de ____ de ____.

Pelo MUNICÍPIO _____

Pela CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 832, de 23 de março de 2022 e suas alterações, destinado ao oferecimento de bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos inscritas na Pré-Matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá selecionadas pela Secretaria de Educação; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Instituições Privadas de Ensino, com ou sem fins lucrativos, para firmarem contrato com a Secretaria de Educação, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DA PROPOSTA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE. Este panorama traz os seguintes desafios para o Município de Maricá nos próximos anos:

1.1. Prover condições adequadas de infraestrutura em toda a Rede de Ensino Municipal, incluindo a adequação física do ambiente escolar, a melhora da acessibilidade nas escolas e a modernização dos instrumentos tecnológicos.

1.2. Expandir a oferta da Educação Infantil, com base em projeções populacionais, oferecendo educação integral de qualidade, incluindo as dimensões culturais e criativas.

1.3. Ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demanda um espaço de tempo não compatível com a demanda



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

reprimida, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

1.4. Permitir o acesso à educação de qualidade através de políticas ligadas à primeira infância são fundamentais para melhorar as condições de vida de tais crianças.

1.5. Através do Decreto nº 832, de 23 de março de 2022 e suas alterações, permite-se o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições particulares de educação situadas no Município de Maricá para crianças inscritas na Pré-Matricula da Secretaria Municipal de Educação como forma de permitir o acesso das crianças ao ensino de qualidade, como também mitigar os impactos negativos gerados pela crise econômica, gerando empregos neste setor de serviço. É uma medida excepcional, mas que se revela necessária.

Além do viés econômico, tal medida vai ao encontro do preconizado na Constituição da República, assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade.

A medida leva em conta que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil, as crianças e suas famílias não podem esperar. Levou-se em consideração, igualmente, que a demanda por vagas de Creches, no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma que a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública. Ressalta-se que a solução tem caráter provisório, isto é, até a disponibilização das vagas pelo Município, mediante contratação de instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Neste sentido, revela-se válida e pertinente a atuação, permitida a concessão de bolsas de estudo, na medida em que as instituições educacionais serão credenciadas e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública, nos respectivos bairros ou localidades.

Cabe ressaltar que a manutenção do benefício dependerá de comprovação de frequência da criança e que não farão jus ao benefício aquelas crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo de trabalho.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Maricá, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e acelerar o desenvolvimento econômico com a geração de empregos. Por todo o exposto, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação da concessão de bolsas de estudo, nos termos de seu Decreto regulamentador, apresenta-se o presente Termo de Referência.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.6 A presente contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas as alternativas existentes para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, bem como demonstrada a viabilidade e adequação da solução adotada.

1.7 A contratação observará os procedimentos de gestão de riscos previstos no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, considerando a identificação, avaliação e tratamento dos riscos que possam comprometer a execução do objeto contratado.

1.8 A contratação das instituições de ensino privadas para a oferta de vagas destinadas às crianças beneficiárias das bolsas de estudo será precedida de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, permitindo a participação de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8.1 As instituições que atenderem às condições previstas no edital serão consideradas credenciadas e poderão ser posteriormente contratadas pela Administração Pública, conforme a demanda por vagas na Educação Infantil no Município de Maricá, observando-se os critérios estabelecidos no respectivo edital e na legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a contratação de instituição de ensino previamente credenciada, para o atendimento de 04 meses a 3 anos e 11 meses, na Educação Infantil.

2.2 O contrato será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial nos seus artigos 205 e seguintes; art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996, o Decreto nº 832, de 23 de março de 2022 e suas alterações, e as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.

2.4. Considerando a necessidade de vagas para crianças na referida faixa etária, serão disponibilizadas bolsas de estudo de forma escalonada ao longo da vigência contratual, sendo 2.000 (duas mil) no ano de 2026, 3.000 (três mil) no ano de 2027 e 4.000 (quatro mil) no ano de 2028, as quais serão ocupadas conforme a lista de espera da Pré-Matricula na Rede Pública Municipal de Ensino.

2.4.1. O quantitativo de bolsas de estudo a ser ofertado dependerá de análise prévia do setor de Inspeção Escolar, independentemente das bolsas disponibilizadas em contrato, sendo necessário análise prévia para alocação dos alunos.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.5. O quantitativo escolhido pela Instituição participante não precisa ser exclusivo por idade (4 meses a três anos) nem por modalidade (integral ou parcial), admitindo-se a combinação dos fatores conforme a possibilidade de oferta de vagas na instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Natureza do objeto

O objeto da contratação caracteriza-se como prestação de serviço educacional na Educação Infantil – etapa creche, a ser realizado por instituições privadas de ensino credenciadas e regularmente autorizadas a funcionar no Município de Maricá, destinadas ao atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade beneficiárias do programa de concessão de bolsas de estudo.

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial para assegurar o acesso à educação infantil às crianças que compõem a demanda manifestada e não atendida na Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, registrada no sistema municipal de matrícula.

A contratação apresenta padrões de qualidade e desempenho passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, por meio de requisitos educacionais, estruturais e pedagógicos exigidos das instituições participantes, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e com a legislação educacional vigente.

A execução adequada desse serviço é indispensável para garantir a continuidade do atendimento educacional às crianças do município, contribuindo para a efetivação do direito à educação infantil e para o funcionamento regular das políticas públicas voltadas à primeira infância.

4.2. Descrição da solução adotada

A solução proposta consiste no credenciamento e posterior contratação de instituições privadas de ensino regularmente autorizadas, para oferta de vagas na Educação Infantil – etapa creche, destinadas ao atendimento das crianças residentes no Município de Maricá beneficiárias do programa de concessão de bolsas de estudo.

As instituições credenciadas deverão assegurar o atendimento educacional às crianças matriculadas, observando as diretrizes pedagógicas da Educação Infantil, bem como as condições de funcionamento, infraestrutura, segurança e organização escolar exigidas pela legislação educacional vigente.

O atendimento será realizado nas próprias dependências das instituições credenciadas, devendo estas garantir o acompanhamento pedagógico, o controle de frequência dos alunos,



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

o desenvolvimento das atividades educacionais e o cumprimento da carga horária correspondente às modalidades de tempo integral e tempo parcial, conforme as diretrizes e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Ciclo de vida do objeto

A solução proposta contempla o ciclo de vida completo da prestação do serviço educacional, abrangendo, de forma integrada:

- a) **credenciamento das instituições privadas de ensino**, mediante chamamento público e atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública;
- b) **contratação das instituições credenciadas**, conforme a demanda por vagas na Educação Infantil – etapa creche – registrada no sistema de gerenciamento de vagas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) **oferta contínua do atendimento educacional** às crianças beneficiárias das bolsas de estudo, nas modalidades de tempo integral e tempo parcial, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) **controle e fiscalização da execução do serviço educacional**, incluindo verificação da frequência dos alunos, das condições de atendimento e do cumprimento das normas educacionais aplicáveis;
- e) **fiscalização da qualidade do atendimento educacional prestado**, com base em relatórios, registros escolares e demais instrumentos de controle utilizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) **encerramento da contratação**, quando aplicável, com a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento educacional das crianças, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

4.4. Manutenção e assistência técnica

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, registra-se que, por se tratar da prestação de serviço educacional na Educação Infantil – etapa creche, não se aplica manutenção de equipamentos ou suporte técnico especializado relacionado ao objeto da contratação.

Contudo, as instituições credenciadas deverão manter estrutura pedagógica, administrativa e operacional compatível com o atendimento das crianças matriculadas, garantindo a regularidade da prestação do serviço educacional, a adequada organização das atividades escolares e o cumprimento das normas educacionais vigentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. DA PROPOSTA TÉCNICA (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS):

5.1.1 DO PROJETO PEDAGÓGICO:



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1.1.1 A Instituição Privada de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno e Calendário Letivo definido pela instituição de ensino durante o período de credenciamento.

5.1.1.2 O Projeto Pedagógico da Instituição precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange à:

a) Formação dos docentes em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima, a oferecida em curso normal de nível médio, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9394/1996;

b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);

d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;

e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;

f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015;

g) A Instituição de Ensino deve fazer o controle diário da frequência, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas das crianças beneficiadas pela bolsa de estudo;

h) Atendimento à data de corte, conforme a Resolução do CNE nº 2/2018, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

5.1.1.3 A Instituição de Ensino deverá manter o Quadro Funcional atualizado, conforme modelo constante no Anexo IV.

5.1.1.4 A Instituição de Ensino deverá informar à Secretaria de Educação o quantitativo exato de vagas por grupo/faixa etária, tempo parcial ou integral, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinados pelo representante legal da entidade, conforme Anexo I.

5.1.1.5 A Instituição de Ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações do Município de Maricá no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 2 do Anexo I.

5.1.1.6 A Instituição de Ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e paradidático necessário para o desenvolvimento das atividades.

5.1.1.7 A Instituição de Ensino interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

5.1.2 DO UNIFORME



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.2.1 A Instituição Privada de Ensino é responsável por fornecer uniformes aos alunos matriculados através da concessão de bolsas de estudo.

5.2.2. Cada aluno matriculado através da bolsa de estudo aos casos de excepcional atendimento a alunos de Educação Infantil da rede pública de ensino terá direito a receber 2 (dois) uniformes por ano, para os alunos matriculados em horário parcial e, 4 (quatro), para os de horário integral para uso na Instituição de Ensino.

5.1.3 DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5.3.1 A Instituição Privada de Ensino que oferecer vaga, conforme legislação em vigor, é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos matriculados através da concessão de bolsas de estudo, em consonância ao disposto na Resolução 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação - MEC.

6. DOS VALORES

6.1. O Município pagará valor fixo por bolsa de estudo pelos serviços prestados pela Instituição Privada de Ensino, que deverá conceder desconto mínimo de **5% (cinco)** sobre o valor da mensalidade praticada pela instituição;

6.2. O somatório dos valores de alimentação, serviço educacional, material didático, paradidático e uniforme não poderão ultrapassar os valores per capita de referência, ou seja, os seguintes tetos:

a) R\$1.738,88 (um mil setecentos e trinta oito reais e oitenta e oito centavos) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo integral: horário de atendimento à criança de no mínimo 9 (nove) horas diárias;

b) R\$ 869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) minutos;

c) R\$1.738,88 (um mil setecentos e trinta oito reais e oitenta e oito centavos) em parcela única, anual a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo integral;

d) R\$869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) em parcela única, anual a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo parcial.

e) Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o índice do IPCA.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.3. Se os valores *per capita* de referência (teto) excederem os valores praticados pela Instituição Privada de Ensino, não haverá crédito em favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

6.4. O valor praticado pela Instituição Privada de Ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela.

6.5 Caso o uniforme não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo.

6.6. Os valores de referência utilizados na composição dos custos foram estipulados com base nos valores gastos pela Secretaria Municipal da Educação para execução desses serviços.

7. GESTÃO CONTRATUAL.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.6. Acompanhamento e fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, ou pelos respectivos substitutos, conforme preconizados pelo art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, a seguir indicados:



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

· Gestor do contrato:

Rosana Gildo Vieira- Mat. 7126 - CPF: 515.***.***-13;

· Suplente do gestor do contrato:

Mateus Pereira da Silva- Matrícula: 3001642 - CPF: 166. ***.***-71;

· Fiscal técnico:

Ruan Britto da Costa- Matrícula: 106373 - CPF: 134. ***.***-77;

· Fiscal administrativo:

Fabiana Menezes Pereira - Matrícula:, CPF: 141. ***.***-96;

· Suplente dos fiscais:

Helaine Pinho Barra- Matrícula: 6143, CPF: 393. ***.***-62.

7.7. Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput 6.8).

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar à contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.24. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento

7.31. O pagamento será executado de acordo com as vagas ofertadas e devidamente preenchidas pela Instituição de Ensino;

7.32. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.32.1. não produzir os resultados acordados,

7.32.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.32.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

2) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

5) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO

9.1. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, sendo este prorrogável por igual período. Durante



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

este processo, verificar-se-á a conformidade dos elementos essenciais do documento de cobrança, incluindo prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a ser pago e destaque de retenções tributárias aplicáveis.

9.2. Em caso de inconsistências ou erros na nota fiscal ou documento de cobrança, o processo de liquidação será pausado até que o contratado corrija as pendências, reiniciando o prazo para liquidação após a regularização. A nota fiscal ou documento equivalente deve ser acompanhado de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo de Referência.

9.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada a:

a) manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize as situações de irregularidades constatadas.

10. DO PAGAMENTO.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.1. A Secretaria de Educação pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, segundo a modalidade de período (parcial ou integral) e o valor acordado, conforme a proposta de preços, mediante encaminhamento de Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX) para a Secretaria de Educação.

10.2. O pagamento anual a título de material didático, paradidático e uniforme ocorrerá junto com a parcela referente a primeira bolsa de estudo após o efetivo início das aulas.

10.3. As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

10.4. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando o quantitativo de alunos beneficiários das bolsas de estudo efetivamente matriculados e com frequência registrada no período de referência.

10.5. A comprovação da execução do serviço ocorrerá mediante apresentação do Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional, contendo o registro de frequência dos alunos bolsistas emitido pela Instituição de Ensino.

10.6. A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência das informações apresentadas por meio do acompanhamento da frequência dos alunos no Sistema de Gerenciamento da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá – E-CIDADE, utilizado para controle e validação dos dados escolares.

10.7. O pagamento somente será efetuado após a verificação e validação das informações apresentadas pela instituição contratada, pela área responsável pela fiscalização do contrato.

10.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar a verificação das informações apresentadas pela instituição contratada, inclusive mediante conferência do diário de classe ou outros registros mantidos pela própria instituição, com a finalidade de sanar eventuais dúvidas quanto à frequência dos alunos atendidos.

10.9. O controle de frequência dos alunos beneficiários das bolsas de estudo será utilizado para fins de acompanhamento da permanência do aluno na vaga concedida, cabendo à Secretaria Municipal de Educação avaliar situações de faltas reiteradas e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a substituição da vaga por outro aluno constante da lista de espera.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A implementação dos serviços educacional na Educação Infantil – etapa creche, a ser realizado por instituições privadas de ensino credenciadas e regularmente autorizadas a funcionar no Município de Maricá, visa o atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(onze) meses de idade beneficiárias do programa de concessão de bolsas de estudo. A seguir, estão destacados os principais pontos para a execução dos serviços:

11.2. Planejamento da contratação:

11.2.1. Definição clara dos serviços necessários: Estabelecimento dos requisitos, incluindo as especificações sobre a quantidade e valores.

Estimativa de quantidade: Levantamento da quantidade de vagas necessárias para atender as demandas da secretaria.

Levantamento de recursos necessários: Identificação dos recursos necessários.

11.2.2. Elaboração da inexigibilidade de licitação:

Descrição detalhada do objeto da contratação: Elaboração de um termo de referência que descreva claramente as responsabilidades dos serviços e as condições de operação.

Crerérios de seleção do fornecedor: Definição dos critérios para a seleção dos fornecedores e outros fatores relevantes, como preço, qualidade e prazo de início dos serviços.

11.2.3. Seleção do fornecedor:

Realização da inexigibilidade de licitação/credenciamento: Condução do processo de inexigibilidade de licitação/credenciamento onde os interessados apresentarão suas propostas. A seleção será feita com base nos critérios estabelecidos no termo de referência, bem como no Edital.

11.2.4. Formalização do contrato:

11.2.5. Celebração do contrato: Formalização do contrato com a empresa habilitada. O contrato deve conter todas as informações necessárias para garantir a execução adequada dos serviços, incluindo a descrição das responsabilidades de cada parte envolvida, as obrigações do contratado e do contratante.

11.2.6. Execução do contrato:

11.2.7. Monitoramento da execução dos serviços: Acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, assegurando que os padrões e requisitos estabelecidos no contrato sejam cumpridos.

Garantia de qualidade e conformidade: Verificação da qualidade dos serviços prestados e a conformidade com os padrões definidos no contrato.

11.2.8. Monitoramento e controle:

Avaliação contínua da performance da empresa: Realização de avaliações periódicas da performance da empresa para garantir a eficiência e eficácia dos serviços.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Solução de eventuais problemas: Identificação e resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

11.2.9. Encerramento do contrato:

11.2.10. Verificação final dos serviços prestados: Revisão final dos serviços prestados para assegurar que todas as metas e resultados estabelecidos no contrato foram cumpridos.

11.2.11. Pagamento final e encerramento formal do contrato: Realização do pagamento final e formalização do encerramento do contrato conforme previsto na Lei 14.133/21.

A operacionalização deste serviço envolve a seleção de fornecedores baseados em critérios de qualidade, preço e capacidade de atendimento, garantindo que os serviços atendam aos padrões exigidos e proporcionem segurança e controle adequados.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado, em até 10 (dez) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sob pena de decadência;

12.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração;

12.3 Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão de Habilitação e Seleção, o processo será encaminhado à aprovação e homologação pelo Secretário de Educação, que autorizará a formalização da contratação com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

12.4 A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

12.5 As vagas disponibilizadas na proposta técnica não garantem a contratação pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda por vagas e a previsão orçamentária para o presente decreto.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os contratos terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, renováveis nos termos da validade do contrato, consoante ao disposto no art.106 e 107, da Lei 14.133.

13.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.3 Após a assinatura do contrato, seu extrato será publicado no veículo oficial de publicação dos atos do Município e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

13.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. VALOR DO CONTRATO

14.1 O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 45.210.880,00 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais), conforme impacto orçamentário.

14.2 O valor total estimado para a contratação, considerando o período de 03 (três) anos e a distribuição escalonada das vagas, sendo 2.000 (duas mil) no ano de 2026, 3.000 (três mil) no ano de 2027 e 4.000 (quatro mil) no ano de 2028, e observado o teto exarado no subitem anterior, é de R\$ 203.448.960,00 (duzentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), conforme impacto orçamentário.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las.

15.2 Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Ensino contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

- a) manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Ensino;
- b) zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- d) prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- e) observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

f) fornecer todo o material didático, paradidático e de consumo, uniforme (caso obrigatório) e alimentação escolar para os alunos de horário parcial e integral, que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;

g) manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto a Secretaria de Educação;

h) disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo beneficiário, matriculado na Instituição Privada de Ensino;

i) encaminhar para a Secretaria de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula (Anexo VII), Declaração de Recebimento de Informações (Anexo VIII) e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo V);

j) encaminhar para a Secretaria de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX) das crianças atendidas pela Instituição Privada de Ensino, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência (Anexo VI), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;

k) manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação toda a documentação dos beneficiários das bolsas de estudo, matriculados na Instituição Privada de Ensino;

l) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

15.3. É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, uniforme, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino;

15.4 O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Ensino e que assegure o cumprimento da legislação em vigor;

15.5 A criança beneficiada com a bolsa de estudo participará gratuitamente de qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Ensino;



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INICIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15.6 Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- b) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) minutos para o turno parcial e de 9 (nove) horas para a jornada integral;
- d) expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- e) o horário de atendimento dos beneficiários da bolsa de estudo não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Ensino.

15.7 O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Ensino, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Ensino integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Ensino que aderirem à concessão de bolsa de estudo.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da lei.

17.3 A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração, reincidência e prejuízos causados à Administração, nos termos da legislação vigente.

18. ORÇAMENTO

18.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: **339039**

FONTE DE RECURSOS: **1573**

PROGRAMA DE TRABALHO: **17.01.12.365.0008.2580**

18.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço educacional na Educação Infantil – etapa creche, a ser realizado por instituições privadas de ensino credenciadas e regularmente autorizadas a funcionar no Município de Maricá, destinadas ao atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade beneficiárias do programa de concessão de bolsas de estudo. O cronograma físico-financeiro estabelece um plano organizado para o início da execução dos serviços e a execução dos pagamentos correspondentes.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19.2. É importante notar que este cronograma representa uma estrutura planejada, sujeita à confirmação das datas de execução dos serviços e dos termos de pagamento após a conclusão do credenciamento e a assinatura do contrato com a empresa a ser contratada. Este planejamento garante que as necessidades da Secretaria de Educação sejam atendidas de maneira consistente e que os recursos financeiros sejam gerenciados com eficiência e responsabilidade.

19.3. A administração municipal enfatiza a importância de um serviço contínuo e sem interrupções, que será assegurado por meio de um acompanhamento detalhado e uma cooperação eficaz com o fornecedor.

19.4. O cronograma físico-financeiro será estruturado com base na prestação regular dos serviços ao longo da vigência contratual, sendo os pagamentos realizados de forma mensal, conforme a aferição da execução dos serviços e mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

19.5. Ressalta-se que o referido cronograma será oportunamente juntado aos autos, após a definição do valor estimado da contratação, de maneira compatível com os valores mensais previstos nas propostas e na respectiva memória de cálculo.

20. MEMÓRIA DE CÁLCULO

20.1. Serão disponibilizadas vagas de forma escalonada ao longo da vigência contratual, sendo 2.000 (duas mil) no ano de 2026, 3.000 (três mil) no ano de 2027 e 4.000 (quatro mil) no ano de 2028, para atender à demanda da Secretaria de Educação.

20.2. O quantitativo estimado levou em consideração a lista de espera registrada no sistema de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, bem como o crescimento da demanda observado nos últimos anos, com base nas experiências de atendimento da rede municipal.

20.2. Atualmente, 1.015 (mil e quinze) crianças encontram-se em fila de espera para atendimento na Educação Infantil – etapa creche, distribuídas da seguinte forma: Berçário I: 193 (cento e noventa e três); Berçário II: 520 (quinhentos e vinte); Maternal I: 218 (duzentos e dezoito); e Maternal II: 84 (oitenta e quatro).

20.3. Ressalta-se que o sistema de pré-matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, conforme estabelecido pela Resolução nº 013/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, possui fluxo contínuo, permitindo que os munícipes realizem solicitações de vagas a qualquer período do ano letivo, o que pode ocasionar variações no quantitativo de crianças em lista de espera ao longo do período.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

21.1. Após a assinatura do contrato, as Instituições Privadas de Ensino estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, para realização da matrícula.

22.2. Será encaminhada para a Instituição Privada de Ensino credenciada uma lista das crianças que poderão ser matriculadas em sua instituição para que a própria possa entrar em contato com as famílias e convocá-las para realização da matrícula.

22.3. É obrigação da instituição credenciada informar à família todas as condições da bolsa de estudo aos casos de excepcional atendimento a alunos de Educação Infantil da rede pública de ensino, bem como todos os seus direitos. A Instituição Privada de Ensino deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo VIII (Declaração de Recebimento de informações) e encaminhá-lo à Secretaria de Educação.

22.4. A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança.

22.5. Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo V), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-la para a Secretaria de Educação.

22.6. Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo VII (Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição Privada de Ensino, endereçado à Secretaria de Educação.

22.7. O presente procedimento de contratação observará o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

23.1 A análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas no presente procedimento de credenciamento será realizada por Comissão Especial de Credenciamento, designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município de Maricá.

Compete à Comissão Especial de Credenciamento:

I –proceder à análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas;

II – verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

III – realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações e documentos, quando necessário;

IV – registrar em atas as sessões de análise e seleção das instituições, consignando as decisões e deliberações adotadas;



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V – encaminhar o resultado da análise à autoridade competente para fins de homologação do credenciamento.

23.2 Com vistas à garantia da publicidade e da transparência administrativa, será publicado no Diário Oficial do Município de Maricá o extrato das atas de sessões elaboradas pela Comissão Especial de Credenciamento.

24. FORO

24.1 Ficará eleito o FORO DA COMARCA DE MARICÁ para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

26.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta Técnica;
- b) Anexo II - Declaração de Adimplência;
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- d) Anexo IV - Quadro Funcional;
- e) Anexo V - Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações;
- f) Anexo VI - Declaração de Frequência;
- g) Anexo VII - Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula;
- h) Anexo VIII - Declaração de Recebimento de Informações;
- i) Anexo IX – Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional

Maricá, 16 de março de 2025.

Marcelle R. M. Vieira Ribeiro.
Matrícula 7063.

Rodrigo de Moura Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 6364



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

1 – Dados Cadastrais

Órgão Contratante Secretaria de Educação do Município de Maricá			CNPJ
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196 - CENTRO			
Município: Maricá	UF: RJ	CEP 24900-830	Telefone: 2637-2053 Ramal: 6

Instituição Contratada Denominação ou Razão Social		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Nome do Responsável:		
Documento de identidade/Órgão expedidor:		
CPF:		
Função:		

2 – Características físicas das salas de aula da instituição de ensino

SALA ¹⁰	ÁREA (m2) ¹¹	GRUPO ¹²	VAGAS TOTAIS ¹³	VAGAS PREENCHIDAS ¹⁴	VAGAS DISPONIBILIZADAS ¹⁵



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INICIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

--	--	--	--	--	--

¹⁰ Neste item deverá constar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.

¹¹ Neste item deverá constar a área da sala, em metros quadrados.

¹² Neste item deverá ser informada a utilização da sala, e.g., Grupo 2 Matutino, Grupo 3 Matutino, etc. A mesma sala deverá ser informada duas vezes, se utilizada para turmas de tempo parcial nos dois turnos (e.g., Grupo 2 Matutino, Grupo 2 Vespertino).

¹³ Informar o número de vagas ofertadas para o Grupo, nessa sala específica.

¹⁴ Informar, do número total de vagas ofertadas para essa turma, quantas já estão preenchidas.

¹⁵ Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Poder Público, para essa turma.

3 – Composição dos Custos *

Modalidade (integral ou parcial)	Valor unitário mensal de bolsa de estudos **	Valor unitário anual de material didático, paradidático e uniforme **

* O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

** Estes valores não podem ultrapassar os valores *per capita* de referência, ou seja, os seguintes tetos:

a) R\$ 1.738,88 (um mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo integral, com horário de atendimento à criança de no mínimo 9 (nove) horas diárias;

b) R\$ 869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial, com horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diários;

c) R\$ 1.738,88 (um mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) em parcela única anual, a título de material didático, paradidático e uniforme, por criança inscrita na modalidade de tempo integral;

d) R\$ 869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) em parcela única anual, a título de material didático, paradidático e uniforme, por criança inscrita na modalidade de tempo parcial.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4– Vagas Disponibilizadas e Anuidade

Descrição da modalidade (integral, parcial matutino ou parcial vespertino)	Número de Vagas Disponibilizadas ¹⁶	Valor Anual Total a título de bolsa de estudos	Valor Anual Total a título de material didático, paradidático e uniforme

Nome e assinatura do Representante Legal

¹⁶ Informar o número total de vagas disponibilizadas.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Maricá, (data)

Nome do(a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau das pessoas indicadas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Maricá, (data)

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

Nome do Profissional	Função¹⁷	Formação¹⁸	Carga Horária¹⁹

Nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 832/2022, a instituição privada de ensino credenciada deverá comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os 18 (dezoito) meses de pagamento das bolsas e os empregados que forem demitidos, na forma da legislação trabalhista em vigor, deverão ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de credenciamento.

¹⁷ Indicar se se trata de professor (a), auxiliar de classe ou intérprete.

¹⁸ Informar a formação (grau – nível médio, superior, etc.) e área (pedagogia, licenciatura, apoio técnico, administrativo etc.) do profissional.

¹⁹ Informar a carga horária semanal do profissional.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INICIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da bolsa de estudo e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da bolsa de estudo disponibilizada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição Privada de Ensino, bem como a Secretaria de Educação.

Maricá, (data)

Nome e assinatura do responsável legal pela criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança foi entregue e conferida a autenticidade pela Instituição Privada de Ensino.

Nome e assinatura do responsável pelo atesto

Nome e assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3-Secretaria de Educação.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (nome completo), CPF (número), representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), inscrita no CNPJ (número), declaro sob as penas da Lei, que.....
(nome da criança) frequentou as atividades nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre ... (data de início) e ... (data de fim), conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Maricá, (data)

Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino

CIENTE

Assinatura do responsável legal pela criança

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3- Secretaria de Educação.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, (nome completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número), declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança (nome da criança), beneficiada pela bolsa de estudo disponibilizada pelo Município de Maricá, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição Privada de Ensino.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Secretaria de Educação imediatamente.

Maricá, (data)

Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3- Secretaria de Educação.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INICIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VIII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à bolsa de estudo disponibilizada pelo município de Maricá/Secretaria de Educação relativo ao ano letivo em curso (indicar o ano). O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelo (a) (nome do profissional), CPF (número).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da bolsa de estudo, durante período em que a criança estiver matriculada, sendo seu atendimento custeado pelo Município de Maricá. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da ... (nome da Instituição Privada de Ensino)

Maricá, (data)

Assinatura do responsável legal pela criança

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3- Secretaria de Educação.



PROCESSO	4712/2026
DATA DE INÍCIO	10/03/2026
FOLHAS	
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

Nome da Escola ou Creche: _____

Nº	Nome da Criança	Modalidade (integral, parcial matutino ou parcial vespertino)	Frequência		Data de Nascimento	Fone	Endereço	E-mail	Data de Matrícula
			Faltas Justificadas	Faltas não Justificadas					
Totais da escola									
Total de alunos atendidos									

Número do Contrato: _____

Maricá, (data)

Nome do(a) Responsável

Cargo/nome da Instituição Privada de Ensino